



Resposta ao Requerimento nº 126/2025

Autoria: JAIRO PASSOS

Assunto: *Informações sobre cumprimento da Lei nº 6.674/2024 e qualificação dos acompanhantes terapêutico nas instituições de ensino públicas e privadas.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho as informações solicitadas no requerimento em epígrafe na forma do anexo, produzido pela equipe técnica da SE/PMV.

Finalmente, a gestão 2025-2028, que ora se inicia, ficará marcada como um “novo tempo” para Valinhos, em que a população valinhense será tratada com dignidade e respeito e que os serviços públicos serão reorganizados paulatinamente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e patenteado respeito.

Valinhos, 26 de fevereiro de 2025.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

ISRAEL SCUPENARO

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



Proc. Administrativo 2- 2.343/2025

De: Luciana Z. - SE-DPADP

Para: SE - Secretaria da Educação

Data: 24/02/2025 às 17:26:57

Setores envolvidos:

SG-DRI, SE, SE-DPADP

2ª SESSÃO - REQUERIMENTO 126/2025

Em atenção ao Requerimento nº 126/2025, de autoria do Vereador Jairo Passos, que solicita informações sobre a implementação da Lei nº 6.674/2024 e a qualificação dos acompanhantes terapêuticos nas instituições de ensino públicas e privadas, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

1- A Lei nº 6.674, de 5 de dezembro de 2024, que assegura às pessoas com Transtorno do Espectro Autista o direito de ingresso e permanência de seu acompanhante terapêutico nas instituições de ensino públicas e privadas do município de Valinhos, já está sendo implementada?

Sim, a Lei está em execução no município.

2- Caso a Lei já esteja sendo executada, quais medidas foram adotadas para garantir seu cumprimento integral nas instituições de ensino públicas e privadas?

Foi criado um protocolo que deverá ser seguido para o acompanhamento terapêutico. Segue abaixo:

SOLICITAÇÃO DE ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO

- .Cópia do laudo médico da criança;
- .Cópia dos documentos pessoais do solicitante (RG e CPF);
- .Cópia de documentos pessoais do Acompanhante Terapêutico (RG e CPF);
- .Currículo do Acompanhante Terapêutico;
- .Declaração de próprio punho do solicitante, assumindo a responsabilidade pelos serviços prestados pelo Acompanhante Terapêutico, bem como pelos custos decorrentes dessa medida;
- .Declaração de antecedentes criminais do Acompanhante Terapêutico;
- .Declaração preenchida e assinada pelo Acompanhante Terapêutico.

Já as instituições privadas possuem autonomia para estabelecer seus próprios critérios de ingresso, respeitando a legislação vigente.

3- O Poder Executivo estabeleceu alguma regulamentação complementar para orientar as instituições de ensino sobre a aplicação da Lei, especialmente no que diz respeito aos critérios de qualificação dos acompanhantes terapêuticos?

Não. A regulamentação complementar ainda está em estudo.

4- Os acompanhantes terapêuticos atualmente designados atendem aos requisitos estabelecidos no artigo 2º da Lei nº 6.674/24, ou seja, são profissionais capacitados para a efetiva implementação da Análise do Comportamento Aplicada (ABA) ou outra abordagem terapêutica cientificamente comprovada? Caso contrário, qual é a formação e o vínculo profissional desses acompanhantes? São estagiários ou possuem capacitação específica para a função?

Os profissionais de saúde que atuam como acompanhantes terapêuticos são indicados pelas famílias, conforme o

acompanhamento médico da criança, e devem apresentar o currículo e a descrição dos serviços que serão executados para avaliação do Núcleo de Atendimento à Educação Especial - NAAEE.

5-Quantas instituições de ensino já estão adequadas para cumprir as determinações da Lei, permitindo o ingresso e permanência do acompanhante terapêutico conforme previsto?

As autorizações ocorrem na rede municipal mediante a entrega completa e análise da documentação exigida. Atualmente, não há restrição ao ingresso do acompanhante terapêutico em nenhuma unidade de ensino municipal.

6-Caso a Lei ainda não esteja sendo cumprida integralmente, quais são os motivos para a sua não execução e qual o prazo previsto para sua implementação efetiva?

Prejudicada.

7-Como será realizada a fiscalização e a garantia do cumprimento desta legislação, bem como quais penalidades estão previstas para as instituições que não a cumprirem?

A legislação não prevê a aplicação de penalidades às instituições de ensino que eventualmente não cumprirem suas disposições. Até o momento, não chegaram denúncias formais à atual administração sobre o descumprimento da Lei.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

—

Luciana Maria Schiavinato Von Zuben

Diretora de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento Pedagógico